



# PERGUNTAS FREQUENTES

Art. 214 da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025

## Órgão supervisor e internalização de cargos

Versão 1.0 – elaborada em 09/12/2025



## Sumário

1. O que significa “lotação no MGI e exercício descentralizado”?	3
2. Quais cargos estão sujeitos a essa nova regra de lotação e exercício descentralizado?	3
4. Existe um prazo para internalização dos cargos?	3
5. As regras de promoção, progressão ou a remuneração no cargo serão afetadas?	3
6. Haverá termo de opção para permanecer com a lotação inalterada?	4
7. O servidor poderá ser realocado para outro órgão?	4
8. As unidades de gestão de pessoas dos órgãos de exercício descentralizado terão algum papel formal?	4
9. Como os dados de lotação e exercício serão atualizados?	4
10. O servidor poderá participar de cursos e outras ações de desenvolvimento promovidos pelo órgão de exercício?	5
11. Há previsão de portaria ou normativo complementar?	5
12. Os servidores atualmente cedidos permanecerão nessa condição ou terão sua condição alterada para exercício descentralizado?	5
13. E quanto à solicitação de aposentadoria?	5
14. Qual é o papel do órgão supervisor?	6
15. Como serão realizados os pagamentos das gratificações de desempenho após a mudança de lotação?	6
16. É possível que o órgão solicite servidores destes cargos ao MGI?	6
17. Como será feita a manutenção dos cargos nos órgãos?	6
18. Como será feito o processo de progressão e promoção funcional?	7
19. Como fica a cessão dos servidores para órgãos ou entidades que não possuem as carreiras citadas?	7
20. Os servidores nomeados para cargos em comissão que forem centralizados no MGI precisarão ser exonerados e nomeados novamente?	7
21. Como ficam as metas e fatores de competência para avaliação de servidores em exercício descentralizado?	7
22. Como será feito o ajuste dos ciclos de avaliação para progressão funcional e para percepção da gratificação de desempenho?	7
23. Para homologação de atestados e exames periódicos, o servidor deve procurar o órgão de lotação ou de exercício?	8
24. O que significa prestação de contas, conforme a Portaria SGP/MGI Nº 10.967/2025?	9
25. Como deve ser feita a prestação de contas de que trata a Portaria SGP/MGI Nº 10.967/2025?	9
26. E os candidatos do CNPU 1 e demais órgãos que fizeram concurso público para os cargos internalizados, visando compor força de trabalho em órgãos e agora estão centralizados no MGI?	9





27. Estou em licença de longa duração concedida no meu antigo órgão de origem, agora com a internalização em qual órgão devo me apresentar ao término da licença? ..... 9

## **1. O que significa “lotação no MGI e exercício descentralizado”?**

Resposta: A lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) significa que o cargo efetivo ocupado pelo servidor integra o quadro de pessoal do MGI, que atua como órgão supervisor. O exercício descentralizado permite que o servidor atue em outro órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

## **2. Quais cargos estão sujeitos a essa nova regra de lotação e exercício descentralizado?**

Resposta: Considerando o art. 214 da [Lei nº 15.141/2025](#), a lotação no MGI e o exercício descentralizado alcança os seguintes cargos, conforme planos de cargos e carreiras citados na lei:

- Analista Técnico-Administrativo (PGPE)
- Administrador (PGPE, CPST, CSST, PECDPRF, PEC Embratur, PECDPF, PEC Cultura e PECFAZ)
- Contador (PGPE, CPST, CSST, PECDPRF, PEC Embratur, PECDPF, PEC Cultura e PECFAZ)
- Técnico de Nível Superior (PGPE, CPST, CSST, PECDPRF, PEC Embratur, PECDPF, PEC Cultura e PECFAZ)

## **4. Existe um prazo para internalização dos cargos?**

Resposta: Sim. O § 3º do art. 214 estabeleceu o prazo de 180 dias a partir da publicação da lei para a efetivação da internalização dos cargos sob responsabilidade do MGI.

## **5. As regras de promoção, progressão ou a remuneração no cargo serão afetadas?**

Resposta: Não. A lotação no MGI não altera as regras de progressão, promoção ou remuneração previstas na legislação dos respectivos planos de cargos ou carreiras. O exercício descentralizado constitui apenas uma forma de organização funcional.





Os cargos ocupados pelos servidores permanecem integrados aos planos de cargos atuais, com a manutenção das estruturas remuneratórias já previstas.

## **6. Haverá termo de opção para permanecer com a lotação inalterada?**

Resposta: Não haverá termo de opção, pois a [Lei nº 15.141/2025](#) não estabeleceu essa prerrogativa para o servidor.

## **7. O servidor poderá ser realocado para outro órgão?**

Resposta: O MGI possui competência legal para definir os órgãos ou entidades nos quais será realizado o exercício descentralizado (§ 1º do art. 214). No momento, não haverá mudanças de exercício determinada unilateralmente pelo MGI.

Ressalta-se, ainda, o disposto no § 2º, que mantém o quantitativo de cargos dos órgãos e entidades, devendo este ser utilizado como quadro de referência a ser preservado em cada instituição.

## **8. As unidades de gestão de pessoas dos órgãos de exercício descentralizado terão algum papel formal?**

Resposta: Sim. Embora o vínculo administrativo do servidor permaneça com o MGI, as unidades de gestão de pessoas dos órgãos de exercício assumem responsabilidades operacionais, como controle de frequência, encaminhamento das avaliações de desempenho e oferta de ações de desenvolvimento.

Existem atribuições funcionais que são realizadas pelo órgão de lotação, enquanto outras competem ao órgão de exercício. Em síntese:

- Órgão de lotação: responsável pelas alterações funcionais que impactam diretamente no cargo, como progressão e promoção funcional; lançamento da gratificação de desempenho e auxílio transporte;
- Órgão de exercício: responsável por registros e atualizações como informações de atestado médico, solicitação de férias e registro de frequência.

## **9. Como os dados de lotação e exercício serão atualizados?**

Resposta: As informações serão atualizadas no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) e nos sistemas internos do MGI, com indicativo de lotação no MGI e exercício descentralizado no órgão correspondente. Dessa forma, os servidores permanecerão em exercício nos órgãos e entidades onde se encontravam lotados no momento da internalização.





## **10. O servidor poderá participar de cursos e outras ações de desenvolvimento promovidos pelo órgão de exercício?**

Resposta: Sim. O servidor terá acesso às ações de desenvolvimento oferecidas tanto pelo órgão em que exerce suas funções quanto pelo MGI.

A participação dependerá da forma de divulgação, podendo ser extensiva tanto aos servidores em exercício descentralizado quanto aos servidores do quadro próprio.

Nos casos em que as ações de desenvolvimento sejam destinadas exclusivamente aos servidores do quadro de determinado órgão, o servidor em exercício descentralizado não terá direito à participação.

## **11. Há previsão de portaria ou normativo complementar?**

Resposta: O MGI, na qualidade de órgão supervisor, possui prerrogativa para editar normativos complementares estabelecendo critérios de mobilidade, fluxos administrativos e responsabilidades compartilhadas com os órgãos de exercício descentralizado.

Ressalta-se que já foi publicada a [Portaria SGP/MGI Nº 10.967, de 4 de dezembro de 2025](#), que estabelece regras para alocação, mobilidade, desenvolvimento e avaliação de desempenho das pessoas servidoras públicas ocupantes dos cargos descritos no art. 214 da [Lei nº 15.141/2025](#).

## **12. Os servidores atualmente cedidos permanecerão nessa condição ou terão sua condição alterada para exercício descentralizado?**

Resposta: Os servidores cedidos e aqueles em movimentação para composição de força de trabalho terão sua situação funcional alterada para exercício descentralizado.

No caso dos servidores na situação de ativo permanente, a situação funcional passará a ser exercício descentralizado, com lotação funcional no MGI e exercício descentralizado no órgão correspondente.

As requisições permanecerão inalteradas, uma vez que são irrecusáveis e, portanto, de caráter compulsório.

## **13. E quanto à solicitação de aposentadoria?**

Resposta: A solicitação de aposentadoria poderá ser protocolada diretamente no órgão de exercício do servidor. Após a centralização do cadastro e a mudança de lotação, caberá ao órgão de exercício do servidor receber o pedido, anexar a





documentação necessária e realizar a análise preliminar. Em seguida, o processo será encaminhado ao MGI para as providências finais.

## **14. Qual é o papel do órgão supervisor?**

Resposta: A [Portaria nº 7.227, de 28 de agosto de 2025](#), definiu as seguintes atividades de supervisão:

- I - definir as políticas e diretrizes para a gestão dos cargos;
- II - estabelecer a distribuição e as diretrizes para a mobilidade das pessoas servidoras públicas;
- III - definir o órgão de exercício descentralizado das pessoas servidoras públicas;
- IV - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, estágio probatório, progressão e promoção das pessoas servidoras públicas;
- V - acompanhar ações de desenvolvimento das pessoas servidoras públicas; e
- VI - realizar demais atos inerentes à supervisão.

Nos termos da [Portaria nº 7.227/2025](#), a função de órgão supervisor foi inicialmente delegada à Secretaria de Gestão de Pessoas. Posteriormente, pela [Portaria nº 7.405, de 2 de setembro de 2025](#), essa atribuição passou à Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

## **15. Como serão realizados os pagamentos das gratificações de desempenho após a mudança de lotação?**

Resposta: Com a mudança de lotação dos servidores, haverá uma alteração no ciclo avaliativo. Os servidores em exercício descentralizado passarão a seguir o ciclo avaliativo do MGI. Contudo, a [Portaria SGP/MGI Nº 10.967, de 4 de dezembro de 2025](#), estabeleceu regras de transição específicas para assegurar a continuidade do pagamento das gratificações de desempenho durante o período de adaptação.

## **16. É possível que o órgão solicite servidores destes cargos ao MGI?**

Resposta: Sim. Os órgãos poderão solicitar ao MGI a alocação de servidores desses cargos para exercício descentralizado. A [Portaria SGP/MGI Nº 10.967, de 4 de dezembro de 2025](#), estabelece os critérios de mobilidade, as regras de exercício e o procedimento para formalização das solicitações.

## **17. Como será feita a manutenção dos cargos nos órgãos?**

Resposta: O quantitativo de servidores em exercício nos órgãos, verificado no momento da internalização, servirá como quadro de referência mínimo. Esse





número será considerado pelo MGI como parâmetro mínimo a ser mantido nos órgãos para os cargos internalizados.

## **18. Como será feito o processo de progressão e promoção funcional?**

Resposta: O processo de progressão e promoção funcional será conduzido pelo MGI, na qualidade de órgão de lotação. Nos períodos estabelecidos, caberá ao MGI operacionalizar os procedimentos necessários para a realização das avaliações que fundamentam a progressão e a promoção dos servidores.

## **19. Como fica a cessão dos servidores para órgãos ou entidades que não possuem as carreiras citadas?**

Resposta: De acordo com o art. 214, o exercício descentralizado dos servidores está previsto para todos os órgãos e entidades da administração pública federal. Assim, não haverá impacto decorrente da centralização para os servidores que estão cedidos a órgãos que não possuem os cargos citados no art. 214 em seus quadros.

## **20. Os servidores nomeados para cargos em comissão que forem centralizados no MGI precisarão ser exonerados e nomeados novamente?**

Resposta: Não. Como não houve alteração na função ou no cargo em comissão ocupado pelo servidor, mas apenas na situação funcional decorrente da centralização, não há necessidade de novas publicações de exoneração ou nomeação.

## **21. Como ficam as metas e fatores de competência para avaliação de servidores em exercício descentralizado?**

Resposta: Para servidores em exercício descentralizado, as metas de desempenho institucional e individual, bem como os fatores de competência, devem estar em conformidade com o órgão ou entidade de exercício.

## **22. Como será feito o ajuste dos ciclos de avaliação para progressão funcional e para percepção da gratificação de desempenho?**

Resposta: O [Decreto nº 12.213, de 9 de outubro de 2024](#), ao alterar o [Decreto nº 7.122, de 19 de março de 2010](#), incluiu no texto o artigo 18-A, assim dispondo:

“Art. 18-A. Para fins de percepção das gratificações de desempenho de que trata este Decreto, o servidor pertencente a quadro de pessoal de





órgão ou entidade que seja extinto, transformado ou reorganizado no decurso do ciclo avaliativo fará jus à respectiva gratificação de desempenho em valor equivalente ao da última avaliação de desempenho que tenha produzido efeitos financeiros, até o estabelecimento das regras do novo órgão ou da nova entidade de lotação."

Esse dispositivo prevê a adequação dos ciclos avaliativos quando ocorre mudança administrativa, como extinção, transformação ou reorganização de órgão ou entidade. No caso de servidores ocupantes de cargos de que trata o art. 214, entende-se que a alteração da lotação do servidor por força de lei se equipara a uma reorganização administrativa. Assim, o servidor fará jus à gratificação de desempenho em valor equivalente ao da última avaliação que tenha gerado efeitos financeiros, até que seja novamente avaliado no novo ciclo correspondente à sua nova lotação.

Esta previsão também consta na [Portaria de Mobilidade publicada em dezembro de 2025](#).

### **23. Para homologação de atestados e exames periódicos, o servidor deve procurar o órgão de lotação ou de exercício?**

Resposta: Os atestados devem ser homologados diretamente no órgão de exercício. Quanto aos exames periódicos, eles podem ser oferecidos tanto pelo órgão de lotação quanto pelo órgão de exercício. No entanto, a realização deve ocorrer prioritariamente no órgão de exercício. Apenas nos casos em que não houver programa de exame periódico disponível nesse órgão, o procedimento poderá ser realizado no órgão de lotação.

Essa regra está prevista na Portaria Normativa nº 4/2009:

"Art. 7º No que se refere aos servidores e empregados públicos anistiados, cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, para efeito de planejamento e execução do programa de periódicos, estes servidores deverão ser considerados no programa de exames periódicos do local de exercício, e não no programa do órgão ou entidade cedente, excetuando-se os casos previstos em acordos entre órgãos do Governo Federal e Estados ou Municípios.

Parágrafo único. Nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames periódicos, a realização destes é de responsabilidade do órgão cedente."





## **24. O que significa prestação de contas, conforme a Portaria SGP/MGI Nº 10.967/2025?**

Resposta: A prestação de contas, nos termos do art. 12 da Portaria, consiste na obrigação dos órgãos e entidades de apresentar, ao órgão supervisor, informações sobre as atividades desempenhadas e os resultados alcançados pelas servidoras e servidores públicos referidos no art. 214 da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, no local de exercício.

Essa prestação deve ser realizada por meio da relação das entregas efetuadas por unidade, acompanhada da listagem dos servidores em exercício descentralizado, servindo como instrumento de acompanhamento e avaliação da atuação funcional.

## **25. Como deve ser feita a prestação de contas de que trata a Portaria SGP/MGI Nº 10.967/2025?**

Resposta: Ela deve ser realizada por meio da relação das entregas efetuadas por unidade, acompanhada da listagem dos servidores em exercício descentralizado. O objetivo é permitir o acompanhamento e avaliação da atuação funcional das servidoras e servidores, garantindo transparência e acompanhamento sobre os resultados alcançados.

## **26. E os candidatos do CNPU 1 e demais órgãos que fizeram concurso público para os cargos internalizados, visando compor força de trabalho em órgãos e agora estão centralizados no MGI?**

Resposta: Com a internalização dos cargos que tiveram concurso e estão em fase de nomeação, a nomeação e posse ocorrerá no âmbito do MGI, no entanto no ato da nomeação já será definido o local de exercício do servidor de acordo com o órgão na qual prestou concurso, com a finalidade de atender as demandas dos órgãos que tiveram concurso público autorizado. Cabe informar que os servidores em estágio probatório em regra, não poderão se movimentar, com a finalidade de manter os servidores durante seu estágio probatório no mesmo órgão e atender as demandas dos respectivos órgãos.

## **27. Estou em licença de longa duração concedida no meu antigo órgão de origem, agora com a internalização em qual órgão devo me apresentar ao término da licença?**

Resposta: Ao término da licença o servidor deverá apresentar- se no órgão de lotação, que irá receber o servidor e realizar as atualizações cadastrais. Órgão de





exercício do servidor antes da internalização e do início da licença, terá prioridade em receber o servidor que estiver retornando, salvo em casos de manifestação contrária do Órgão.

**Caso sua dúvida não esteja contemplada neste FAQ, registre-a no formulário abaixo para análise e eventual inclusão nas orientações.**

**Lembrando que o atendimento direto aos servidores é prioritariamente realizado pela unidade de gestão de pessoas de seu órgão de exercício, ou pela DGP/MGI, conforme as atribuições descritas em nossa página.**

**Já as dúvidas sobre a aplicação da legislação devem seguir as orientações estabelecidas na [Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022](#), que orienta sobre a realização de consultas ao órgão central do Sipec, relacionadas à aplicação da legislação de gestão de pessoas, dentre outras providências.**

[Dúvidas Art. 214 da Lei nº 15.141, de 2025 – Formulário](#)

